



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.227, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O: 02.05.00 – SECR. AGRICULTURA/ABAST. E MEIO AMBIENTE
UNIDADE E: 02.05.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO
20.605.0008.2027 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRIC. E ABASTECIMENTO
3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha Nova)
FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Aplicação: 100.0131 – Seiaa 2014
Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

UNIDADE E: 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.571.0027.2029 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. MEIO AMBIENTE
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)
FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Aplicação: 100.0132 – Aquisição de 01 Caminhão Coletor e Compactador de Lixo
Valor do Crédito: R\$ 250.000,00
Aplicação: 100.0133 – Aquisição de 01 Triturador de Resíduos da Constr. Civil
Valor do Crédito: R\$ 178.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advinda de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS 448.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.



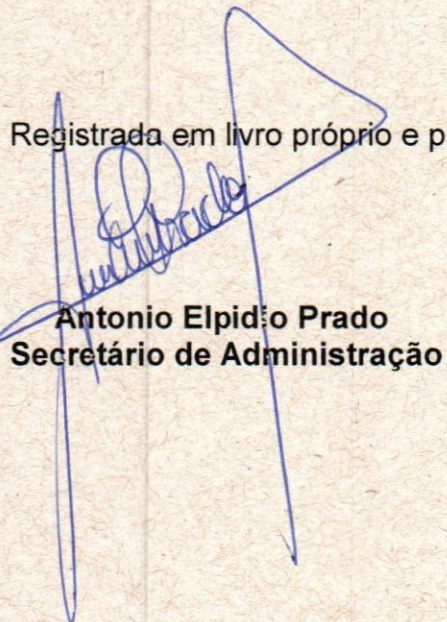
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Maio de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração